



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Conforme Portaria nº 277/2012 – GP

RESOLUÇÃO Nº 01/2010-CMDU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – CMDU

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece e disciplina as normas de organização e funcionamento do Conselho, de acordo com a Lei Municipal nº 6.308/2.007, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho funcionará na Rua Anice, 200 – Jardim Santa Mena – CEP 07097-010 – Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Guarulhos, criado e instituído pela Lei Municipal nº. 6.253, de 24 de maio de 2007 e regulamentado pela Lei Municipal nº. 6.308, de 16 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº. 25.302, de 2 de abril de 2008, é órgão deliberativo e consultivo, que tem por finalidade auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e supervisionar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – propor e debater planos, projetos, diretrizes, programas e estratégias visando o desenvolvimento urbano de Guarulhos;

II – acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social, bem como no Estatuto das Cidades e outras legislações pertinentes ao desenvolvimento urbano;

III – debater e emitir parecer sobre proposta de alteração no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social, na Lei e Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, bem como propor normas gerais de direito urbanístico;

IV – deliberar sobre casos omissos ou aqueles que não se enquadrem na legislação vigente, relacionados com o uso, ocupação e parcelamento do solo;

V – criar câmaras técnicas;

VI – elaborar e publicar resoluções relativas à política municipal de desenvolvimento urbano;

VII - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

VIII – promover a Conferência Municipal da Cidade de Guarulhos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Coordenação; e

III – Secretaria.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Conforme Portaria nº 277/2012 – GP

§ 1º - O plenário é o órgão soberano do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, compondo-se dos conselheiros, em pleno exercício do mandato.

§ 2º - A coordenação, de caráter paritário, será composta por dois representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares e dois representantes do Governo Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - Perderá o mandato o representante do segmento que deixar de comparecer as sessões por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no mesmo exercício do mandato, sem motivo justificado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – As eleições para os membros da Sociedade Civil serão realizadas preferencialmente durante a Conferência Municipal da Cidade de Guarulhos.

SEÇÃO I
Das Câmaras Técnicas

Art. 8º - Poderão ser criadas quando necessário grupos técnicos e/ou comissões especiais para desempenho de suas funções, compostas por conselheiros titulares ou suplentes para subsidiar o debate do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – Serão designados um coordenador e um relator para cada Câmara Técnica.

Art. 9º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III – apresentar relatório conclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – convidar técnicos para auxiliar nos debates dos projetos em análise.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Presidente da Coordenação do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário do Conselho;
- IV – nomear as Câmaras Técnicas;
- V – delegar competências aos conselheiros, quando necessário;
- VI – homologar deliberações e atos do Conselho;
- VII – assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- VIII – nomear o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano dentre os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11 - São atribuições dos membros da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Conforme Portaria nº 277/2012 – GP

- I – subsidiar o Presidente da Coordenação do Conselho;
- II – discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões;
- III – coordenar e planejar as atividades do Conselho;
- IV – preparar as reuniões do Conselho;
- V – disponibilizar para o Plenário a cada 4 (quatro) reuniões ordinárias, listagem das faltas dos conselheiros.

Art. 12 – São atribuições dos conselheiros:

- I – participar das reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Plenário do Conselho;
- III – apresentar propostas;
- IV – pedir vistas de documentos;
- V – solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos da pauta.
- VI – respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do Conselho.

Art. 13 – São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – encarregar-se do registro das reuniões do Conselho;
- II – despachar com o Presidente na área de suas atribuições;
- III – responsabilizar-se pela correta guarda dos livros, documentos e registros relativos as atividades do Conselho;
- IV – encarregar-se das publicações referentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V – encaminhar a correspondência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – O Secretário designado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano não terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente da Coordenação ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

§ 1º - Na impossibilidade de realização da reunião ordinária no período indicado acima, esta será realizada na semana imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes titulares do Conselho, encontrando-se ausentes o Presidente da Coordenação do Conselho e seu suplente (substituto legal), os presentes a reunião escolherão entre seus pares quem presidirá e secretariará a reunião.

Art. 15 – O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros por e-mail, carta ou telefone, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, sempre encaminhando a proposta de pauta.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Conforme Portaria nº 277/2012 – GP

Art. 16 – Os membros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar com direito a voz.

Parágrafo único – Na ausência do membro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano serão públicas, sendo garantido aos convidados e ouvintes o direito de participar, fazendo uso da palavra, sem direito a voto, sobre os assuntos em pauta, quando autorizado por um conselheiro.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 20 – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião do Conselho.

§ 1º - As votações serão sempre abertas.

§ 2º - A votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 21 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será encaminhada pelo Presidente aos conselheiros para apreciação no prazo de 07 (sete) dias úteis subsequentes a reunião, sendo que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 22 – Das atas constarão:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – justificativa dos membros ausentes;

IV – resumo da matéria incluída na ordem do dia;

V – conteúdo das discussões;

VI – resoluções e resultados das votações;

VII – menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fornecendo os meios necessários para o seu funcionamento.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Conforme Portaria nº 277/2012 – GP

Art. 25 - As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 26 – A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27 – Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante aprovação da maioria absoluta de seus conselheiros.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Guarulhos, 26 Fevereiro de 2010

Eng. Álvaro Antonio Carvalho Garruzi
Presidente da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano